DELIBERAÇÃO AC00 - 262/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9861/2014
PROTOCOLO	**:** 1540168
TIPO DO PROCESSO	**:** RELATÓRIO-DESTAQUE
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL
JURISDICIONADO	**:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADA	**:** CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.
VALOR	**:** R$ 122.408.753,28
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: RELATÓRIO DESTAQUE – PEDIDO DE AVERIGUAÇÃO PRÉVIA – FISCALIZAÇÃO DE OBRA – IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira de contrato administrativo, realizados com observância da lei, demonstrada a liquidação da despesa em similitude ao valor das medições efetuadas, o total de notas fiscais emitidas e comprovantes de pagamentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 6 de abril de 2016, ACORDAM os senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regulares os procedimentos licitatórios de Concorrência nºs. 01/2013, 02/2013 e 03/2013, e as formalizações dos contratos administrativos n.º 057/2013, 071/2013 e 072/2013 em exame, bem como, as execuções financeiras das respectivas contratações públicas; comunicando-se o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, em especial à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista que as apreciações de tais contratos tiveram iniciativa daquela Casa.

Campo Grande, 6 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Relatório-Destaque decorrente de anterior proposição de Averiguação Prévia nº 01/2014, cuja origem se deu em razão de pedido de fiscalização, de indicação do Excelentíssimo Deputado Estadual Pedro Kemp, que teria tomado conhecimento acerca de eventuais irregularidades ocorridas na execução de obras de pavimentação asfáltica da Rodovia MS 112, entre os Municípios de Inocência e Cassilândia, realizada pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, mediante utilização de recursos financeiros objetivos junto ao BNDES, por meio de contrato de financiamento (Abertura de Crédito nº 13.2.0106.1).

Conforme consta dos autos, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 (três) de setembro de 2014, em razão de Ofício da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, esta Relatoria apresentou pedido de averiguação prévia, objetivando, ainda dentre outras medidas, a realização de inspeção *"in loco"* na Agência Estadual.

Em 13 de novembro de 2014, realizada a inspeção junto à AGESUL, conforme resta relatado na Análise ANA-DEAMA – 18171/2014, a equipe técnica da IEAMA constatou que não tinham sido encaminhados a esta Corte de Contas os contratos administrativos nº 057/2013; 071/2013 e 072/2013, todos referentes à obra objeto da averiguação de proposição prévia.

Quanto ao motivo para o não encaminhamento, a Equipe Técnica relatou que a Senhora Diretora Presidente, Maria Wilma Casanova Rosa teria informado que os contratos em questão seriam oriundos de verbas de origem federal (financiamento junto ao BNDES), sendo, em seu entendimento, motivo para a não remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Contudo, em análise dos autos após a realização da referida inspeção, esta relatoria, conforme Despacho DSP-G.MJMS-23097/2014 (peça nº 05), afastou a alegação da AGESUL quanto a natureza dos recursos angariados, tendo em vista que valores oriundos de contrato de financiamento, quando recebidos pelo ente público beneficiado, passam a integrar em definitivo o seu patrimônio público, entendimento este inclusive já consagrado pelo Tribunal de Contas da União, conforme julgado TC 026.869/2010-1.

Assim, diante de tal conclusão, e considerando a competência atribuída pela Constituição Estadual a esta Corte de Contas, foi determinada a imediata intimação da Ordenadora de Despesas, Diretora Presidente Maria Wilma Casanova Rosa, a fim de que fossem encaminhados a este Tribunal todos os documentos referentes aos contratos administrativos da execução da obra pública.

Em resposta à notificação (peça nº 10), a AGESUL encaminhou todos os documentos referentes aos contratos administrativos em questão, abrangendo todas as fases da contratação (e de todos os contratos).

Em reanálise (Análise ANA-DEAMA - 17141/2015 - peça 15), diante do encaminhamento de toda documentação legal referente a implantação e pavimentação da Rodovia MS-112, trecho Cassilândia – Inocência, a Equipe Técnica opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e da execução financeira, respectivamente referentes a todos os contratos administrativos: 057/2013; 071/2013; e 072/2013, bem como aos seus respectivos procedimentos licitatórios na modalidade de concorrência: 01/2013; 03/2013 e 02/2013.

De se frisar que referida análise da Equipe Técnica também levou em conta a realização de inspeção *"in loco"* em todo o trecho da realização da pavimentação asfáltica, conforme levantamento fotográfico acostado ao processo.

Assim, com base em tais levantamentos, a Equipe Técnica da IEAMA, por seus engenheiros responsáveis[1], opinou:

> *"Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas de licitação, contratação e execução contratual, etapas correspondentes a primeira, segunda e terceira fase, estabelecidas no inciso I, II e III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, de 11 de dezembro de 2013."*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 12195/2014 (peça nº 16), opinando pela legalidade e regularidade dos procedimentos licitatórios, da formalização dos contratos e de suas execuções, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Diante da relevância da matéria apurada, foi, ao final (peça nº 17), determinada a autuação do processo e formalização de processo de Relatório-Destaque, objetivando o julgamento conjunto de toda a contratação pública que constou averiguada nestes autos.

Vieram então os autos a esta Relatoria.

É o relatório**.**

[1] Engº Jackson José dos Santos (Auditor Estadual de Controle Externo IEAMA /TCE/MS) e Engª Flávio Semidei de Souza Lima (Assistente de Apoio Administrativo IEAMA /TCE/MS).

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Conforme devidamente relatado, este Relatório-Destaque decorre de anterior Averiguação Prévia que fora regularmente processada por esta Corte de Contas, a fim de apurar possíveis irregularidades na execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia MS-112, trecho Cassilândia – Inocência.

Da fiscalização solicitada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme indicação do Excelentíssimo Deputado Pedro Kemp, restou apurado não terem sido remetidos a esta Corte os documentos referentes à contratação pública questionada, falta que esta relatoria objetivou afastar mediante a intimação da Ordenadora de Despesas a fim de que fosse remetida toda documentação faltante.

A falta restou sanada com a remessa da documentação de todas as fases (1º, 2º e 3º) dos contratos formalizados para a realização da obra averiguada.

Assim, com a remessa, além da realização da inspeção *"in loco"* na obra, a Equipe Técnica passou à análise dos procedimentos licitatórios, dos contratos administrativos e de suas respectivas execuções físico-financeiras, e tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases dos contratos nº 057/2013; 071/2013 e 072/2013.

No tocante ao procedimento licitatório (1ª fase) referente às Concorrências 01/2013; 02/2013 e 03/2013; bem como no tocante à formalização dos instrumentos de Contrato nº 057/2013; 071/2013 e 072/2013 (2ª fase), face às conclusões técnicas exaradas em uníssono pela Equipe de Apoio, acompanho o entendimento no sentido de se considerar que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstraram que a contratação pública se portou em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), as liquidações da despesa de cada contrato, cujos resumos seguem em ordem abaixo, exibem com clareza a similitude do valor das medições efetuadas, do total de notas fiscais emitidas, e do total de comprovantes de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DESPESA REFERENTE AO CONTRATO Nº 057/2013

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	34.998.281,25
Valor do 1º Termo Aditivo	5.721.933,61
Valor do 5º Termo Aditivo	2.749.297,16
Valor Total do Contrato	43.469.512,02
Valor executado do Contrato	43.464.104,71
Valor Total das Medições Efetivadas	43.464.104,71
Valor Total Empenhado	43.464.104,71
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	43.464.104,71
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	42.217.726,04
INSS	381.579,53
ISSQN	864.799,14

DESPESA REFERENTE AO CONTRATO Nº 071/2013

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	33.399.361,73
Valor do 1º Termo Aditivo	4.524.991,72
Valor do 5º Termo Aditivo	3.657.980,62
Valor Total do Contrato	41.582.334,07
Valor executado do Contrato	41.555.475,22
Valor Total das Medições Efetivadas	41.555.475,22
Valor Total Empenhado	41.555.475,22
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	41.555.475,22
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	40.484.483,76
INSS	186.705,19
ISSQN	784.286,27

DESPESA REFERENTE AO CONTRATO Nº 072/2013

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	30.086.538,25
Valor do 1º Termo Aditivo	4.960.755,88
Valor do 4º Termo Aditivo	2.342.295,43
Valor Total do Contrato	37.389.589,56
Valor executado do Contrato	37.389.173,35
Valor Total das Medições Efetivadas	37.389.173,35
Valor Total Empenhado	37.389.173,35
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	37.389.173,35
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	36.329.378,86
INSS	312.011,00
ISSQN	747.783,49

Ademais, ainda considerando a análise do Corpo Técnico, foi constatado que a execução física da obra foi realizada em conformidade com o contratado. Instruíram tal relatório com registro fotográfico acostado na análise (peça 15).

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanhando as conclusões técnicas da Equipe Técnica da IEAMA e o entendimento do Ministério Público de Contas, neste Relatório-Destaque oriundo de Proposição de Averiguação prévia VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* e a *legalidade* dos procedimentos licitatórios de Concorrência nºs 01/2013; 02/2013 e 03/2013 – (1º fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a *regularidade* e a *legalidade* das formalizações dos Contratos Administrativos nº 057/2013; 071/2013 e 072/2013 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a *regularidade* e a *legalidade* das execuções financeiras das contratações públicas (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, em especial à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista que a apreciação de tais contratos tiveram iniciativa daquela Augusta Casa, o que faço com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, pela declaração da regularidade dos procedimentos licitatórios de Concorrência nºs. 01/2013, 02/2013 e 03/2013, e das formalizações dos contratos administrativos n.º 057/2013, 071/2013 e 072/2013 em exame no presente relatório destaque, bem como, das execuções financeiras das respectivas contratações públicas, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 6 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.dlrl
SETAC ARP/HCLS